



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 29 de agosto de 2019

Ofício nº 442/2019

Senhora Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.507, de 20 de abril de 1972, que aprovou o código de edificações e dá outras providências*, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

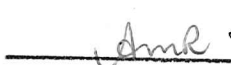
Tal propositura se faz necessária para restabelecer o poder coercitivo que deve existir nas multa aplicadas; poder este que veio se esvaindo com o tempo, devido à extinção da UFMC e da UFIR, unidades monetárias que garantiam a revisão inflacionária dos valores das multas.

Ante a defasagem dos valores das multas que fôï imposta pelas perdas inflacionárias, se faz necessária uma revisão para que as multas realmente sirvam como punição ao infrator e, mais importante ainda, que sirvam como prevenção, a fim de que não seja vantajoso continuar transgredindo as normas.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>13/09/2019</u>
Hora: <u>13:09h</u>
 Assinatura

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 71, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.507, de 20 de abril de 1972, que aprovou o código de edificações e dá outras providências.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI n°

Art. 1º. Fica alterada a Tabela a que se refere o artigo 16 da Lei Municipal nº 1.507, de 20 de abril de 1972, que aprova o Código de Edificações, passando a vigorar com a redação da Tabela anexa à presente Lei.

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 97-A com a seguinte redação:

“Art. 97-A. Os valores das multas de quem tratam a presente Lei serão revisados anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 29 de agosto de 2019.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

3100360037003090329031005000
CNPJ 15.188.285/0001-01
PITÃO CARLOS DE MOURA, 240 - FONE FAX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180
CEP 12.2280-050



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

03
3

Tabela 1

Multas por infração ao Código de Edificações

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	ARTIGO INFRINGIDO	Valor (R\$)
<i>I - Início de construção, reconstrução ou reforma sem prévia licença da Prefeitura</i>	<i>Artigo 3º</i>	<i>500,00</i>
<i>II - Execução de demolição total ou parcial de obra sem licença da Prefeitura</i>	<i>Artigo 6º</i>	<i>500,00</i>
<i>III - Utilização de edifício novo ou reformado sem o respectivo "habite-se"</i>	<i>Artigo 8º</i>	<i>500,00</i>
<i>IV - Falta de placa no local da obra</i>	<i>Artigo 10</i>	<i>350,00</i>
<i>V - Falta de apresentação de alvará de construção quando solicitado pela fiscalização</i>	<i>Artigo 12 Inciso I</i>	<i>500,00</i>
<i>VI - Inobservância do projeto aprovado em parte essencial</i>	<i>Artigo 12 Inciso II</i>	<i>500,00</i>
<i>VII - Inobservância das diretrizes de nivelamento e alinhamento dadas pela Prefeitura</i>	<i>Artigo 12 Inciso III</i>	<i>500,00</i>
<i>VIII - Oferecimento de perigo para pessoas ou prejuízo para terceiros em razão de risco na estabilidade da obra</i>	<i>Artigo 12 Inciso IV</i>	<i>1.700,00</i>
<i>IX - Inexistência de calhas e condutores em edifícios situados no alinhamento de vias públicas</i>	<i>Artigo 32</i>	<i>500,00</i>
<i>X - Ligação de águas pluviais e de drenagem à rede coletora esgotos</i>	<i>Artigo 33</i>	<i>500,00</i>
<i>XI - Não ligação do prédio às redes existentes de água e esgotos sanitários</i>	<i>Artigo 34</i>	<i>500,00</i>
<i>XII - Não independência do sistema de afastamento de águas residuais dos prédios</i>	<i>Artigo 35</i>	<i>500,00</i>
<i>XIII - Não ligação de tanques de lavagem de roupa a rede coletora de esgotos</i>	<i>Artigo 36</i>	<i>500,00</i>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

PITÃO CARLOS DE MOURA, 31093600370036993290312950004-6600 - FAX (12) 3653-3180
CEP 12.228-050



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

04
3

XIV - Envolvimento de latrinas e mictórios com caixas de madeira, cimento ou concreto	Artigo 55	500,00
XV - Não colocação de tapume em obras - Artigo 77 construídas no alinhamento de via pública	Artigo 77	500,00
XVI - Não colocação de andaimes de proteção nos casos previstos no Código de Obras	Artigo 79 e 80	850,00
XVII - Inexistência de andaimes fechados ou irregulares nos casos previstos em lei	Artigo 81	850,00
XVIII - Não regularização dos passeios defronte à obra em construção	Artigo 82	500,00
XIX - Ocupação de via pública com materiais de construção fora dos tapumes	Artigo 83	500,00
XX - Não remoção para o interior da obra, no prazo previsto em lei, de materiais descarregados fora do alinhamento dos tapumes	Artigo 83 e Parágrafo único	500,00
XXI - Não retirada, do passeio, de tapumes e andaimes	Artigo 84	350,00
XXII - Não construção de tapume em obras de escavação no alinhamento da via pública	Artigo 85	850,00
XXIII - Não adoção de medidas de proteção nas escavações nos limites do lote em construção	Artigo 86	850,00
XXIV - Não proteção de edifício lindeiro ou de vias públicas em escavações permanentes	Artigo 87	850,00
XXV - Não manutenção em estado de limpeza e condições de fechamento de terrenos localizados em: a) via pública pavimentada b) via pública sem calçamento	Artigo 89 Alínea "a" Artigo 89 Alínea "b"	850,00 350,00
XXVI - Construção de muros sem "alvará de construção" ou com inobservância do nivelamento dado pela Prefeitura	Artigo 90	500,00



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

310036003700360038003A005000
CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - FAX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP: 13.220-070

CNPJ: 45.180.205/0001-01

P



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

05
3

XXVII - Não construção, não reconstrução ou não reforma de muros	Artigo 91 e Parágrafo único	850,00
XXVIII - Não construção de passeios nos imóveis situados em vias públicas pavimentadas	Artigo 94 e Parágrafo único	850,00
XXIX - Não construção de passeios nos imóveis situados em vias públicas não pavimentadas	Artigo 94 e Parágrafo único	350,00
XXXI - Lançamento de lixo, folhagem ou quaisquer resíduos em terrenos situados na zona urbana	Artigo 97	500,00
XXXII - Qualquer outra infração ao Código de Edificações não especificada nos incisos anteriores	Artigo 11	500,00

XX

XXI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

310936003700360032093A005009

310936003700360032093A005009 - CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 245 - FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180